



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PREÇO E ESCOLHA**

**DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto Contratação emergencial de empresa para **Aquisição de Material laboratorial de análise clínica**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé-Açu, diante o afastamento do Ex-Prefeito, Sr Ronaldo, ainda pela falta de possibilidade de execução de pregão por impossibilidade de publicação dos atos em diário oficial da união, bem como a ausência de troca de ordenador de despesas perante a Receita Federal do Brasil. Em face da necessidade imperiosa da prestação do serviço e questão conforme termo nos autos, serviços estes que venham garantir os trabalhos em geral da prefeitura e a gestão como um todo, verificou-se, portanto imprescindível a urgência da realização da referida contratação por meio de Dispensa.

Contudo, conforme já explicitado pela Comissão Permanente de Licitação, a administração pública já está atuando para que haja solução quanto a problemática já exposta, para que seja realizado tão logo a instauração de procedimento licitatório, com vistas a contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço e/ou o fornecimento dos itens durante o período de 90 dias para atender o no Município de Igarapé-Açu.

**DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

É o que determina o dispositivo do inciso XXI, do Artigo 37, da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** para as parcelas de obras e serviços que ser concluídas no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

#### **DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços no mercado, com empresas especializadas na prestação do serviço conforme demanda do processo na busca de uma proposta mais vantajosa para administração, tendo obtido preço que ficou compatível com os praticados no mercado do Estado.

Considerando assim a planilha de preços, opta-se pela contratação da empresa **A C FRANCO DE ALMEIDA COMÉRCIO E MAT. HOSPITALAR EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 05.564.838/0001-21**, que apresentou o menor custo final para a administração pública.

#### **CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que estão compatíveis com a realidade do



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse na contratação, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Secretaria de Saúde optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno e de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Logo, estando os presentes autos de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso IV do Art. 24, cumprindo o rito estabelecido pelo Art. 26, parágrafo único e incisos, do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus efeitos legais.

Igarapé-Açu, 30 de janeiro de 2020.

**Prefeito Municipal**